

17.4. O titular da unidade de auditoria interna comunicará ao Conselho de Administração e ao presidente do Tribunal os resultados das avaliações da atividade de auditoria interna.

18. Revisão do Estatuto

18.1. O estatuto será revisado a cada quatro anos, por iniciativa do titular da unidade de auditoria interna ou do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. quando ocorrerem demandas dos órgãos de controle externo aos quais se vincula o STJ;

18.1.2. quando houver necessidade de alinhamento de suas disposições aos padrões e boas práticas da Administração Pública ou à estratégia organizacional.

18.2. Além das revisões previstas no item 18.1, o estatuto será alterado a qualquer momento em razão de mudança de legislação ou por determinação dos órgãos de controle.

Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

(Art. 1º da Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021)

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AUDITOR INTERNO

Superior Tribunal de Justiça

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, março de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO. 4
2. PRINCÍPIOS. 4
 - 2.1. Princípio da Integridade. 4
 - 2.2. Princípio da Objetividade. 4
 - 2.3. Princípio da Confidencialidade. 4
 - 2.4. Princípio da Competência. 4
 - 2.5. Princípio da Responsabilidade e Prestação de Contas. 4
 - 2.6. Princípio da Aderência às Normas Legais. 5
 - 2.7. Princípio da Proficiência e Zelo Profissional 5
 - 2.8. Princípio da Honestidade. 5
3. REGRAS DE CONDUTA. 5
 - 3.1. Condutas éticas relativas ao princípio da integridade. 5
 - 3.2. Condutas éticas relativas ao princípio da objetividade. 5
 - 3.3. Condutas éticas relativas ao princípio da confidencialidade. 6
 - 3.4. Condutas éticas relativas ao princípio da competência. 6
 - 3.5. Condutas éticas relativas ao princípio da responsabilidade e prestação de contas. 6
 - 3.6. Condutas éticas relativas ao princípio da aderência às normas legais. 7
 - 3.7. Condutas éticas relativas ao princípio da proficiência e zelo profissional 7
 - 3.8. Condutas éticas relativas ao princípio da honestidade. 7
4. VEDAÇÕES. 7
5. DISPOSIÇÕES GERAIS. 8

INTRODUÇÃO

A atividade de auditoria interna é conduzida para agregar valor às operações da



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 22 mar. 2021)

organização, por intermédio de avaliações e ações de consultoria, especialmente quanto ao aprimoramento da governança institucional, da gestão de riscos e dos controles. Para contribuir para esses objetivos, o auditor interno deve atuar de forma a gerar confiança no seu trabalho e nas suas conclusões, sendo o comportamento ético um elemento imprescindível para essa garantia.

O objetivo do presente código de conduta é promover uma cultura ética na prática da auditoria interna, necessária para alcançar a profundidade e a abrangência desejadas pelas boas práticas. Assim, a instituição de código de conduta ética próprio é imprescindível para a garantia da credibilidade das análises e conclusões em auditorias. Os comandos deste código devem ser observados pelo auditor interno em complemento ao Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela [Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009](#).

O Código de Conduta Ética do Auditor Interno do Superior Tribunal de Justiça inclui três componentes essenciais:

- I. Os princípios relevantes para a profissão e prática da auditoria interna.
- II. As regras de conduta que descrevem os padrões de comportamento esperados do auditor interno. Essas regras auxiliam a interpretação dos princípios, por meio de sua aplicação prática, com o objetivo de orientar a conduta ética do auditor.
- III. As vedações expressas.
Este código dirige-se ao titular da unidade de auditoria interna, aos supervisores e coordenadores dos trabalhos, aos auditores internos e a todos os que se envolvam diretamente na função de auditoria interna ou que venham a colaborar em alguma atividade dessa natureza.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AUDITOR INTERNO DO STJ

1. OBJETIVO

Comunicar ao Tribunal os princípios e condutas que devem ser observados pelo auditor interno na condução do seu trabalho e no relacionamento com colegas, administradores, autoridades internas e externas.

Esses princípios e condutas aplicam-se também a todos os que se envolvam diretamente na função de auditoria interna, bem como àqueles que venham a colaborar em atividade dessa natureza no Tribunal.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Princípio da Integridade

O auditor interno deve ser correto, honesto e incorruptível, sendo a sua integridade o alicerce para a credibilidade do seu trabalho e do seu julgamento.

2.2. Princípio da Objetividade

O auditor interno pauta-se pelo mais alto nível de objetividade profissional na coleta,

avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Faz avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não se influencia indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

2.3. Princípio da Confidencialidade

O auditor interno respeita o valor e a propriedade das informações que recebe e não as divulga sem a devida autorização, a menos que haja obrigação legal ou profissional de fazê-lo.

2.4. Princípio da Competência

O auditor interno aplica os conhecimentos, as competências e as experiências necessários à realização dos serviços de auditoria.

2.5. Princípio da Responsabilidade e Prestação de Contas

O auditor interno é responsável pelo seu desempenho e deve prestar contas dos resultados de suas análises, avaliações e conclusões.

2.6. Princípio da Aderência às Normas Legais

O auditor interno observa a legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna.

2.7. Princípio da Proficiência e Zelo Profissional

O auditor interno realiza os trabalhos com cuidado, prudência e competência.

2.8. Princípio da Honestidade

O auditor interno realiza os trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautando-se pela veracidade dos fatos.

3. REGRAS DE CONDUTA

3.1. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da integridade, o auditor deve:

- 3.1.1. Executar seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade.
- 3.1.2. Declarar qualquer conflito de interesse que ocorra em qualquer fase do processo de auditoria.
- 3.1.3. Respeitar a lei e fazer as revelações necessárias no contexto da lei e de acordo com os requisitos da profissão.
- 3.1.4. Abster-se de fazer parte de qualquer atividade ilegal ou praticar atos que possam comprometer a credibilidade da profissão de auditor interno ou da organização.
- 3.1.5. Respeitar os objetivos legítimos e éticos do Superior Tribunal de Justiça e para eles contribuir.

3.2. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da

objetividade, o auditor deve:

3.2.1. Abster-se de participar de qualquer atividade ou relação que prejudique ou se presuma poder prejudicar sua avaliação rigorosa e imparcial, ou que possa conflitar com os interesses da organização.

3.2.2. Abster-se de aceitar qualquer coisa que prejudique ou se presuma poder prejudicar seu julgamento profissional.

3.2.3. Revelar todos os fatos relevantes observados que, se não divulgados, poderão distorcer as conclusões e relatos acerca das atividades sob avaliação.

3.3. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da confidencialidade, o auditor deve:

3.3.1. Manter a confidencialidade dos fatos, informações ou documentos a que tiver acesso no exercício de suas atribuições, somente podendo compartilhá-los, em casos excepcionais, nas condições previstas na legislação em vigor.

3.3.2. Ser prudente na utilização e proteção das informações adquiridas no exercício das suas funções.

3.3.3. Abster-se de utilizar informação obtida durante o trabalho para benefício pessoal ou finalidade contrária à lei ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos do Tribunal.

3.4. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da competência, o auditor deve:

3.4.1. Atuar profissionalmente em todas as atividades que realiza, aplicando técnicas, padrões e normas profissionais.

3.4.2. Comprometer-se somente com os serviços para os quais tenha os conhecimentos, as competências e as experiências necessários.

3.4.3. Realizar serviços de auditoria interna de acordo com as normas que regulam a atividade no STJ, bem como com as normas e práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Contabilidade.

3.4.4. Melhorar continuamente a sua proficiência em matérias afetas à auditoria interna e buscar eficácia e qualidade na realização de suas atividades.

3.5. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da responsabilidade e prestação de contas, o auditor deve:

3.5.1. Proporcionar a melhor informação aos auditados e detentores de interesse para facilitar o processo de tomada de decisão e a condução dos trabalhos de auditoria.

3.5.2. Cuidar para que a apresentação oral e/ou escrita das conclusões, recomendações e limitações do trabalho seja clara, precisa e justa.

3.5.3. Responsabilizar-se pela informação que presta no sentido de a organização obter economia, eficácia e eficiência.

3.5.4. Comprometer-se com os prazos acordados com as unidades auditadas e detentores de interesse em cada trabalho de auditoria.

3.6. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da aderência às normas legais, o auditor interno deve:

3.6.1. Cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria,

bem como as orientações para o seu comportamento estabelecidas pela unidade de auditoria.

3.7. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da proficiência e zelo profissional, o auditor interno deve:

3.7.1. Atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes dos trabalhos de auditoria, registrando-os nos papéis de trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais.

3.7.2. Buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.8. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da honestidade, o auditor interno deve:

3.8.1. Agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades.

3.8.2. Comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência, abstendo-se de atuar em trabalhos cujo tema não seja de seu conhecimento.

4. VEDAÇÕES

Além de outras, são vedadas as seguintes condutas ao auditor interno:

4.1. Participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, a fim de evitar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e o trabalho de auditoria.

4.2. Participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar ações que possam ser configuradas como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

4.3. Participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

4.4. Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.

4.5. Utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O auditor deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade

Superior Tribunal de Justiça

dos trabalhos de auditoria.

5.2. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade do trabalho, o auditor deve buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna.

5.3. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a ética profissional, o auditor deve buscar orientação junto ao presidente do Tribunal ou junto ao Conselho de Administração, que deverá expedir orientação formal.